

# A venda direta na falência

Sob perspectiva processual, a falência é processo de execução do empresário insolvente. Sendo execução, não é difícil ocupar papel de destaque no procedimento.

A alienação extraordinária [1] a expressão cunhada pela praxe para aquela realizada sem procedimento, surgindo como opção tentadora, pela simplicidade procedimental e com o consócio. A questão que se coloca é se é válida e viável?

Em síntese, a Lei 11.101/2005 [2] e a Lei 14.112/2020 [3] permitem a alienação de ativos por meio da venda direta (mais individualizada, cada bem individualmente considerado) e das modalidades (leilão, processo competitivo ou outra modalidade) respectivamente, nos artigos 140 [4] e 143 [5].

Com a vigência da Lei 14.112/2020, passou-se a exigir o plano de realização de ativos, que, em breve tempo, deverá realizar a alienação dos bens arrecadados.

O plano, além de proporcionar maior controle e debate sobre os ativos, aumentando também a transparência e a prestação de contas, é um elemento que visa a garantir a eficiência, na medida do possível, no prazo máximo de 180 dias, contados do auto de arrecadação, visando a eficiência, a estratégia prevista no plano de realização de ativos, o melhor custo-benefício à comunidade falimentar como um todo e os riscos envolvidos com o tempo dispendido para tanto.

A propósito, a necessidade de maximização dos resultados da venda é perseguida pelo plano de realização dos ativos, e o artigo 143 prevê em seu parágrafo 1º que, ao promover o afastamento das atividades, visa a: I - preservar e otimizar a utilização dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, das empresas inviáveis, com vistas à realocação e à recuperação; e II - garantir os interesses dos credores, do mercado e da sociedade.

Spacc

De acordo com o já citado artigo 139, § 4º, a alienação dos bens na falência deve ser realizada logo após dar-se por leilão, por processo concursal, por agente especializado, ou por qualquer outro modo desde que aprovada nos termos do art. 11.101/2005.

## Alienação de bens do falido

Como se vê, a margem para a alienação fora do ambiente concorrencial, no regime concursal, talvez, seja de bens perecíveis, deterioráveis, desvalorização ou que sejam de difícil ou dispendiosa, nos termos do art. 11.101/2005.

Portanto, a regra é que a alienação dos bens na falência seja de natureza ordinária, nas condições ordinárias na falência se caracterizada pela existência de uma aquisição. Trata-se de característica que visa assegurar aos agentes interessados em adquirir os bens da massa. A regra permite que qualquer um com interesse no objeto oferecido disponha a pagar o preço mais elevado, adquiri-lo. A regra presumivelmente gera mais recursos na alienação dos bens dos credores.

Não se desconhece o teor do art. 144 da Lei de Falências, que prevê a possibilidade de uma modalidade diversa de alienação, a saber, a venda direta, que dispõe sobre a adjudicação de bens por credores dispostivos, embora haja mitigação da possibilidade de realização de venda direta em qualquer situação. Ao estabelecer o mecanismo de concorrência deve ser a regra nos processos falimentares.

Como destacado por Marilene dos Santos, o artigo 142 da Lei de Falências, independentemente do mecanismo eleito, a busca por melhores preços nos processos falimentares:



opinião

Pela nova redação do dispositivo legal, independentemente do mecanismo eleito, poderá ser realizada como alienação judicial qualquer modalidade de venda, que garanta o acesso a todos os interessados em adquirir os bens da massa. Alternativas, há o processo competitivo organizado e a venda direta, desde que a reputação ilibada. Poderá ocorrer qualquer outra modalidade de alienação.



se garantam a transparência e a concorrência entre

O artigo 144, por exemplo, não pode ser interpretado como se a venda judicialmente a alienação de bem por modalidade de venda direta não colvada direta como a primeira opção, embora também depender da situação concreta.

Pode ser que existam ativos tão únicos e singulares, interessados, que a competição se mostre inviável. Uma única somente possa ser utilizada por uma ou duas plantas for a do falido, no final das contas, sobra potencialmente interessado.

Vão existir situações, portanto, em que não apenas o considerável desvalorização ou que sejam de conservar alienados fora do ambiente concorrencial, mas aquela concorrência é tão diminuta que uma proposta de aquisição deva ser considerado pelo juízo falimentar.

No entanto, o que parece adequado, na dúvida sobre a alienado dentro de um processo competitivo, é que iser que esteja patente a impossibilidade de se estabelecer interessados, pelo menos se oportunize a competição. artigo 144 e dizer que há motivos justificados para diversa da concorrencial, se nem ao menos buscou-se claro, como já se disse, que se esteja diante das situações em que fique absolutamente demonstrada a inaptidão p

Competição não é obrigatoriamente leilão

E é importante que fique claro que, quando se defende está a falar, necessariamente, na ocorrência do leilão tradicional modalidade de alienação por meio de processo única.

Assim, quando se diz que a venda direta tem lugar em artigo 113 da Lei 11.101/2005, não se está a afirmar não há nada no artigo 142 da Lei 11.101/2005 que sup modalidades de alienação de ativos (leilão, processo termos da lei). Ademais, é preciso que o artigo 142

Com isso voltamos àquilo que havia sido dito anteriormente que trabalhar com as formas e modalidades de alienação de recursos financeiros com o menor risco, tempo e d



Da mesma maneira que o administrador judicial não de venda direta, não deve ficar preso à tradição do lei sobre ele, deve ser porque, para o caso, o leilão se a alienação dos bens em questão e, de fato, talvez

Contudo, não se pode esquecer que há muitas formas d nível ótimo de competição, sem que, necessariamente, leilão. Aliás, uma eventual proposta de aquisição di estabelecimento, em torno dela, de um certame, confo Oliveira, no [Stiankinghorse garante preço mínimo pa recuperação](#)

Segundo a ~~lei~~ ~~lei~~ brasileira uma margem de liberdade desde que com motivos justificados e que passe pela Público e do administrador judicial, o que levou a u mecanismos mais modernos e mais eficientes do ponto das empresas em situação falimentar ou em recuperação diminuir o tempo dos processos dessa natureza, mas, credores o recebimento de seus créditos .

Vale lembrar que, segundo o § 2º, do artigo a75f, a ~~Lei~~ ~~Lei~~ é mecanismo de preservação de benefícios econômicos empresarial, por meio da liquidação imediata do deve na economDa seja, o administrador judicial não apenas distintas do leilão (quando necessário), mas tem o d eficiente, afinal dentre os valores que devam ser co interesses dos credores, mas também os interesses de na medida em que a rápida realocação dos ativos tamb desenvolvimento nacional, que, ao fim e ao cabo, é u República, nos termos do artigo 3º, II, da Constitui

A venda direta não deve ser a regra nos processos fa previstas pelo artigo 113 da Lei 11.101/2005. Isso n processuais da falência, especialmente o administrador plano de alienação dos ativos, deva ficar adstrito a possibilidades que, mesmo sem deixar de lado a compe conduzir a um resultado ótimo, em termos de custo-be interessados em geral.

---

[ 1 ]O termo venda foi colocado em destaque porque, a ambiente contratual de compra e venda, tida aqui com onerosa, em que um agente se obriga a entregar o bem livre manifestação de vontade, de ambas as partes, c Existe prestação, contraprestação, garantias por víc



que nos parece, essas são características não encontradas no destaque e a preferência pela utilização, no presente.

[ 2 ] Art. 140. A alienação dos bens será realizada de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- I alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos;
- II alienação da empresa, com a venda de suas filiais;
- III alienação em bloco dos bens que integram cada estabelecimento;
- IV alienação dos bens individualmente considerados.

[ 3 ] Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos e passivos, promovida sob qualquer das modalidades de que trata a Lei nº 14.112, de 2020)

I todos os credores, observada a ordem de preferência estabelecida no produto da realização do ativo;

II o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus, exceto as obrigações do devedor, inclusive as de natureza trabalhista e as decorrentes de acidentes de trabalho.

[ 4 ] Art. 139. Logo após a arrecadação dos bens, com a declaração de falência, será iniciada a realização do ativo.

[ 5 ] Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos a rápida desvalorização, ou cuja conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser alienados, mediante autorização judicial, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

[ 6 ] COELHO, Fábio Ulhôa. Falências e recuperação judicial. 14.ª edição, 2021, p. 464.

[ 7 ] Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá, a pedido do administrador judicial ou do Comitê, autorizar a venda de bens em condições diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

[ 8 ] Art. 111. O juiz poderá autorizar os credores, de acordo com o plano de recuperação, a adquirir ou arrendar bens necessários à recuperação, pelo valor da avaliação, atendida a preferência dos credores, ouvido o Comitê.

[ 9 ] Art. 145. Por deliberação tomada nos termos do art. 144, o juiz poderá adjudicar os bens alienados na falência ou adquiridos pelo devedor ou de terceiros, ou mediante conversão de



[ 10 ] SACRAMONE, Marcel Com Barboza. *Comentários à lei de recuperação*. 2.ª edição. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 576.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-16/a-venda-direta-na-falenc>